DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1826/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4988/2018
PROTOCOLO	: 1903081
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
CARGO	: SECRETÁRIO (14/12/17 a 31/12/18)
TIPO DE PROCESSO	: EMPENHO N. 130/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL	: R$ 105.245,28
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, da contratação direto por meio de Dispensa de Licitação n. 27/003.817/2017, da emissão da Nota de Empenho n. 130/2018, formalizado entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A., tendo como objeto a aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial, bem como da execução financeira da contratação.

Quanto ao processo de Dispensa de Licitação n. 27/003.817/2017 e a emissão da Nota de Empenho n. 130/2018, noto que estes já foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), conforme **Análise n. 17392/2018** (pç. 15, fls. 87-91) que concluiu pela regularidade de ambas.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da **Análise n. 3894/2019** (pç. 20, fls. 110-112), nos seguintes termos:

> **Regularidade** da **execução financeira e orçamentária do Empenho nº 130/2018**, emitido pelo **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul** (CNPJ Nº 03.517.102/0001-77), em favor da empresa **Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A** (CNPJ Nº 33.009.945/0002-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 15719/2019** (pç. 21, fl.114), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do empenho em apreço**, nos termos do art. 121, incisos I, II e III, do Regimento

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do processo de Dispensa de Licitação n. 27/003.817/2017, da formalização da Nota de Empenho n. 130/2018 e a execução financeira da contratação, nos termos dos arts. 4º, III "a" e 121, I "a", II e III, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante das análises das equipes técnicas da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), bem como o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 27/003.817/2017

De acordo com os documentos dos autos, verifico que a Dispensa de Licitação, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução n. 54, de 14 de dezembro de 2016).

NOTA DE EMPENHO N. 130/2018

A Nota de Empenho n. 130/2018 (pç. 11, fl. 62) está de acordo com a legislação aplicável, conforme art. 62 da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) nos seguintes moldes (pç. 20, fls. 110-112):

Resumo Total da Execução

VALOR DO EMPENHO N. 130/2018	R$ 105.245,28
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ R$ 105.245,28
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ R$ 105.245,28

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato da Nota de Empenho n. 130/2018 (pç. 12, fls. 76) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1, fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com as análises da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do processo de Dispensa de Licitação n. 27/003.817/2017, da formalização da Nota de Empenho n. 130/2018** entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A.**, bem como da execução financeira da contratação;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak